



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2025**

**1 – OBJETO**

1.1 - Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes d'água "Programa Água Boa".

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 - CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2616/2010, que Cria o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", define objeto e funcionamento e dá outras providências, sendo:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", que será regido nos termos da presente lei.

Art. 2º O Programa Água Boa tem como finalidade apoiar e fomentar a implantação de cisternas, a proteção de fontes e a proteção de matas ciliares no meio rural do município.

§ 1º .....

§ 2º Por fonte protegida entende-se a nascente de água que foi modificada manualmente e na qual realizou-se a implantação de estrutura de proteção e isolamento da área de entorno, visando garantir a preservação da qualidade da água.

§ 3º .....

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

Art. 4º O Governo Municipal apoiará a proteção de fontes através do fornecimento de parte ou do total do material necessário para a proteção das fontes.

§ 1º As fontes deverão ser protegidas de acordo com a recomendação e projeto do técnico responsável, sendo que o tipo de material necessário será definido pelo mesmo.

§ 2º Caso o projeto técnico aponte a necessidade, o Governo Municipal fornecerá gratuitamente mudas de espécies arbóreas nativas para a recomposição da mata na área de entorno da fonte.

§ 3º As quantidades de materiais e mudas a serem repassados para cada beneficiário serão definidas através da elaboração de projeto por técnico da Prefeitura ou de entidade parceira ou conveniada.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, possui 1.550 propriedades rurais, (IBGE 2017), sendo que na sua quase totalidade, utilizam água para consumo familiar e dos animais, oriundas de fontes/nascentes das propriedades rurais.

CONSIDERANDO que muitas dessas fontes/nascentes, não possuem qualquer proteção contra a contaminação por insetos, roedores, sedimentos de solo, bem como de defensivos agrícolas, pela falta de proteção verde no seu entorno (mata ciliar), atendendo ao estabelecido na legislação vigente. (código florestal).

Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

Art. 10. A gestão do Programa Municipal de Conservação dos Mananciais de Água ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. É de responsabilidade do Gestor a definição das metas anuais e demais atos necessários ao funcionamento do Programa.

§ 2º. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a execução do programa

CONSIDERANDO que até 2023, o Município de Chopinzinho executou através do programa água boa,



aproximadamente 600 fontes/nascentes d'água, através de recursos próprios e parcerias com outras entidades.

CONSIDERANDO que, em análise junto às propriedades rurais, estimamos ainda a necessidade de proteger outras fontes/nascentes.

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente propõe a abertura de Chamamento Público para que os Produtores Rurais interessados possam conhecer e acessar o Programa de Proteção de Fontes/Nascentes D'água, em igualdade de condições e de forma imparcial.

### **3 – OBJETIVOS**

**3.1** - Tem como objetivo de dar suporte aos produtores para recuperação/revitalização de nascentes d'água em propriedades rurais do município de Chopinzinho.

### **4 – PÚBLICO ALVO**

**4.1** - Poderão ser apoiados e subsidiados todos os produtores rurais do município de Chopinzinho/PR, que desenvolvem as atividades agrícolas, agropecuárias, turismo rural, agroindústrias, dentre outras, com propriedades rurais situadas em todo o território do Município.

### **5 – RECURSOS OFERTADOS**

**5.1** - Serão ofertados materiais de construção/hidráulico para ampliação, recuperação, adequação e melhorias das nascentes em áreas rurais do município, conforme demanda particular dos agricultores.

**5.2** - Cada propriedade rural poderá ser apoiada com os materiais adquiridos em processo licitatório, entregues para cada produtor interessado e habilitado nessa chamada pública.

**5.3** - As nascentes indicadas pelos produtores habilitados devem permitir a aplicação dos materiais, com a devida orientação técnica do servidor da secretaria.

**5.4** - Será utilizado como teto máximo de apoio por produtor, o valor de até 3 (três) tubos de 1 metro, 1 (uma) tampa de tubo, 10 (dez) m<sup>3</sup> de rachão e 200,00 (duzentos reais) em canos e conexões.

**5.5** - A mão de obra necessária para aplicação dos materiais, bem como a preparação da nascente, será de responsabilidade do produtor rural beneficiário.

**5.6** - O produtor rural beneficiário poderá utilizar os benefícios do programa de horas máquina (porteira adentro), em conformidade com a Lei complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, para os serviços de máquinas necessários para as atividades previstas no item 5.5.

**5.7** - Os produtores rurais, interessados em aplicar quantidades superiores aos materiais descritos no item 5.4, deverão efetuar as suas custas, com recursos próprios.

### **6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**6.1** - Para ter acesso aos incentivos previstos neste Edital, o produtor rural deverá observar, quando cabível, as seguintes exigências:

- a) Ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;
- b) Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) Possuir cadastro, CAD-PRO ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- d) Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- e) Apresentar sua demanda e comprometer-se na implantação dos materiais sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- f) Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- g) Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- h) Será atendido apenas um beneficiário por núcleo familiar, dentro da unidade produtiva.

**6.2** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.



## **7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**7.1** - Considerando que o número de Produtor (a)s inscrito (a)s seja maior que a oferta de material, usar-se-á como critério de acolhimento:

**1º** - Ordem de inscrição.

**2º** - Não possuir nascente protegida na propriedade

**3º** - Não ter sido beneficiado em etapas anteriores do programa

**4º** - Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

## **8 – DA HABILITAÇÃO:**

**8.1** - O Produtor (a) interessado (a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

**8.1.1** - Comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR.

**8.1.2** - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

**8.1.3** - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

**8.1.4** - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

**8.1.5** - Cópia de documentos pessoais RG e CPF;

**8.1.6 - Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso IV do Art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 (conforme modelo em anexo).

**8.1.7 - Consultas:**

**8.1.8.1** - A Comissão julgadora efetuará as Consultas; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

**8.1.8.2** - Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;

**8.1.8.3** - Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

**8.1.8.4** - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

**9.1** - Manter-se na atividade rural pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

**9.2** - Prover de local adequado para armazenagem dos materiais a serem utilizados no projeto.

**9.3** - Proceder às manutenções recomendadas, para o perfeito funcionamento do projeto e substituição de eventuais peças danificadas.

**9.4** - Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto, de acordo com o dimensionamento necessário.

**9.5** - Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

**9.6** - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção da nascente.

**9.7** - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias aos objetos sempre que a mesma julgar necessário.

**9.8** - Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

**9.9** - Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto na conservação das nascentes.

## **10 – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES**

**10.1** - Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Proteção de Nascentes, os agen-



tes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

**10.2** - Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

**10.3** - Os benefícios previstos neste Chamamento poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

**10.4** O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso previsto no inciso V do Art. 5º da Lei Municipal n.º 2616/2010, implicará na cobrança de multa correspondente ao valor integral dos produtos repassados para proteção das nascentes, em valores atualizados por ocasião da apuração da irregularidade.

## **11 – DA VALIDADE**

**11.1** - O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **20 (vinte) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

## **12 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1** - A abertura do envelope e julgamento da documentação dos Produtores interessadas pertinente ao presente Chamamento Público ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

**12.1.1** - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a).

**12.1.2** - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado (a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;

**12.1.3** - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do (a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

**12.1.4** - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a (o)s interessado (a)s.

**12.1.5** - Em caso de indeferimento do pedido, o (a)s interessado(a)s poderá interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

## **13 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**13.1** - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**13.2** - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado (a), ou seu Procurador (a);

**13.3** - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolos da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela plataforma 1doc.

**13.4** - O recurso interposto fora do prazo estipulado no item 13.1.5, não será conhecido.

**13.5** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

**13.6** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

**13.7** - Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.



**13.8** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

**13.9** - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

**13.10** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

**13.11** - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

## **14 – DAS PENALIDADES**

**14.1** - Será aplicada ao Credenciado (a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

**a)** multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

**b)** no caso de persistirem as irregularidades apontadas na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

**c)** mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Parágrafo único** - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

## **15 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1** - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

**15.1.1** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

## **16 – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** - A fiscalização do presente processo, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandola.

- Jackson Pilger.



## **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

**17.2** - O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

**17.3** - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503 e/ou (46) 99937-0755.

Chopinzinho, 11 de agosto de 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

**Prefeito**



# MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2025

Nome: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, com endereço na Comunidade \_\_\_\_\_, Município de Chopinzinho/PR, declaro estar ciente, concordo e faço adesão aos termos e cláusulas do Chamamento Público que regulamenta este termo de adesão, com a finalidade de participar do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho conhecimento e irei cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este Termo de Adesão para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

#### Assinatura do Produtor

---

**Campo destinado para o preenchimento da Administração Municipal:** Habilitação inicial do Produtor (deferida/indeferida): \_\_\_\_\_;

Motivo:

---

---

---

---



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.**

A ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo Sr(a) ....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

---

Assinatura do Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

## Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

## Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)